



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se as alterações ao art. 9º-A e ao art. 15 da Lei nº 7.998, de 1990, constantes do art. 43.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º-A proposto pela MPV 905 permite que o abono salarial seja pago por instituições financeira, extinguindo a exclusividade no pagamento via BB e Caixa, abrindo mais uma fonte de receita para os bancos privados.

O art. 15 vai na mesma direção, incluindo o pagamento do seguro-desemprego nessa mesma possibilidade.

Além de enfraquecer os bancos públicos e seu papel como instrumento das políticas sociais do Governo, é mais uma medida pro-sistema financeiro, abrindo mais uma fonte de receita para os bancos privados que não responde ao interesse público.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado Marcelo Ramos

Vice-líder do PL

